

No artigo 26.º, n.º 3, onde se lê «nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º» deve ler-se «nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º».

No artigo 31.º, n.º 4, onde se lê «a que se refere o número anterior» deve ler-se «a que se refere o n.º 2».

No artigo 32.º, onde se lê «as categorias de tesoureiro e de oficial administrativo» deve ler-se «as categorias de chefe de secção, de tesoureiro e de oficial administrativo».

No artigo 35.º, n.º 1, alínea e), onde se lê «para a categoria de chefe de município de 3.ª ordem» deve ler-se «para a categoria de chefe de secretaria de município de 3.ª ordem».

No artigo 57.º, n.º 1, onde se lê «Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 23 de Junho» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho».

No artigo 60.º, onde se lê «mediante decreto regional» deve ler-se «mediante decreto regulamentar regional».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que a versão portuguesa da Convenção n.º 109, relativa aos salários, à duração do trabalho a bordo e às lotações, anexa ao Decreto n.º 90/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 23 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 15.º, n.º 2, alínea b), ii), onde se lê «canso: cinco horas;» deve ler-se «Nos outros dias: oito horas dentro de um período de doze horas.».

No artigo 16.º, n.º 1, onde se lê «a bordo de navios costeiros e de cabotagem de longo curso» deve ler-se «a bordo de navios costeiros, de cabotagem e de longo curso».

No artigo 18.º, n.º 2, onde se lê «correspondente de serviço a bordo ou em qualquer outra» deve ler-se «correspondente de serviço e de presença a bordo ou em qualquer outra».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 411/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a omissão da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral na relação dos representantes das várias instituições constantes da alínea b) do n.º 2.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 20/81

de 10 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/80, de 21 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, criar os lugares docentes para actividades de educação básica de adultos indicados globalmente no mapa anexo.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, 26 de Dezembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vítor Pereira Crespo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro do número global de lugares docentes criados ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/80, de 21 de Julho (anexo à Portaria n.º 20/81, desta data):

Distrito	Número de lugares
Bragança	25
Viana do Castelo	30
Braga	50
Vila Real	30
Porto	90
Viseu	35
Aveiro	60
Guarda	35
Coimbra	50
Castelo Branco	45
Leiria	50
Portalegre	60
Santarém	20
Lisboa	60
Évora	20
Setúbal	90
Beja	80
Faro	20

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 21/81

de 10 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio, veio reformular a carreira de administração hospitalar, estabelecendo normas e processos que põem termo a um longo período transitório. Entre estes avulta a integração dos administradores hospitalares num quadro global único, com sede no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde.